L E I N° 2.474 DE, 19 DE ABRIL DE 2005.

DISCIPLINA PROCEDIMENTOS DOS CARTÓRIOS DE NOTAS, REGISTROS IMOBILIÁRIOS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, ESTABELECIDOS NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório, por parte dos Cartórios de Notas, Registros Imobiliários e de Títulos e Documentos, em atividade neste Município, o envio à Prefeitura Municipal, até o dia 15 de cada mês, de relação circunstanciada dos atos de compra e venda praticados e/ou registrados em suas serventias, envolvendo imóveis.

§ 1º - Da relação mencionada no caput deste artigo, deverão constar: nome dos vendedores (qualificação completa e endereço); nome dos compradores (qualificação completa e endereço); identificação completa do imóvel, inclusive detalhamento acerca de possível benfeitoria; valor do imóvel; imposto de transmissão – valor, data do recolhimento e número do documento; data da escritura ou do registro, formal de partilha, carta de adjudicação, bem como livro, folhas e número da matrícula.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 19 abril de 2005.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.